

PRISÃO PREVENTIVA

RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES

Julgado em 19/05/1983

QUANDO NÃO LHE ASSISTE O DIREITO

RESUMO

- ... Firmado já se acha, na Suprema Corte, o entendimento segundo o qual: "a prerrogativa de apelar em liberdade, hoje conferida ao réu primário e de bons antecedentes pelo art. 594 do CPP, presuppõe que ele não haja sido preso anteriormente, seja em flagrante, seja preventivamente, seja em virtude da pronúncia " (v. RHC 55.818 - GO, 1ª Turma, relator Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE, in RTJ nº 84 / 845; no mesmo sentido V. RHC nº 59.670 - PA, 1ª Turma rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, in DJ de 25-6-82, p. 6.277; RHC nº 57.739 - RJ, 1ª Turma, rel. Min. THOMPSON FLORES, in RTJ 96 / 1.053. Julgado em 20-05-1983 Revista Trimestral de Jurisprudência. Novembro, 1984 - Vol. 110 - Pág. 620 EMFOR 436

EMENTA

O dispositivo do CPP, art. 594 não favore aquele que, ao sobrevir a decisão condenatória, já estiver preso em flagrante, ou preventivamente, ou por efeito da pronúncia (Ementa modificada pelo EMENTÁRIO FORENSE).

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ